CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 040/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA J8 - CONSULTORIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 51.302.689/0001-40 PARA O OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, POR MEIO DO CONVÊNIO SEDUC Nº 1182-2025, PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 1182-2025 / PROTOCOLO SIGADOC: SEDUC-PRO-2023/156860, E PARECER TÉCNICO Nº 133/2025 DA SEDUC/MT".

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob n.º [redacted] no Município de Cotriguaçu-MT, que doravante passa a ser identificado e chamado de **"CONTRATANTE"**, e a **J8 - CONSULTORIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita **CNPJ 51.302.689/0001-40** endereçada em Av. Professor Altamiro Ari Rutz, Número 01, Complemento Quadra 69, Sala 13 b, Edif Centro Comercial Cm, Cep 78.095-329, Bairro/Distrito Parque Cuiabá, Município Cuiabá UF MT, designado **"CONTRATADO",** neste ato representado por Manoel Cordeiro de Souza Neto inscrito sob CPF: [redacted] conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 632/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação modalidade **Concorrência Presencial nº 004/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1. O presente Contrato Administrativo tem como objeto "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, POR MEIO DO CONVÊNIO SEDUC Nº 1182-2025, PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 1182-2025 / PROTOCOLO SIGADOC: SEDUC-PRO-2023/156860, E PARECER TÉCNICO Nº 133/2025 DA SEDUC/MT".** Sendo o serviço de propriedade do contratado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos se aprovados pela secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.
1.3. Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra/serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
1.4. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de
1.5. Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.
1.6. Os documentos técnicos completos encontram-se disponibilizados e anexos ao Edital para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.
1.7. Os itens fornecidos serão os seguintes:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL
01	00030420	Contratação de empresa de serviços de engenharia para reforma (área: 323,02 m²) e ampliação (área: 1.821,24 m²) da E.M.E.B. Aldovandro da Rocha Silva, contemplando blocos educacionais, administrativo, quadra poliesportiva, refeitório e demais anexos.	UNIDADE	R$ 5.740.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (art. 92, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

2.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, como se aqui estivessem reproduzidos na íntegra, os seguintes documentos:

- **a)** O instrumento convocatório da licitação — Concorrência Presencial nº 004/2026 e todos os seus anexos;
- **b)** O Projeto Básico, contendo o Memorial Descritivo da Obra;
- **c)** A Planilha Orçamentária integrante do processo licitatório;
- **d)** O Cronograma Físico-Financeiro, com as etapas e metas de execução da obra;
- **e)** Os Projetos Executivos e especificações técnicas complementares;
- **f)** A Proposta da CONTRATADA, apresentada no Processo Administrativo nº 632/2026; e
- **g)** Eventuais anexos e documentos complementares constantes do Processo Administrativo nº 632/2026.

2.2. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de todos os documentos listados nesta cláusula, não podendo alegar, em nenhuma hipótese, desconhecimento de seu conteúdo como justificativa

para o descumprimento de obrigações contratuais ou para pleito de alteração das condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

3.1. O presente Termo de Contrato se vincula à Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores; e, subsidiariamente, às seguintes leis:

- **a)** Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Pequena Empresa);
- **b)** Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil);
- **c)** Lei Federal nº 12.846, de 2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências);
- **d)** Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- **e)** Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);
- **f)** Lei Federal nº 5.194, de 1966 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências);
- **g)** Lei Federal nº 6.496, de 1977 (Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; e dá outras providências).
- **h)** Decreto Municipal nº 1.401/2021 (Reequilíbrio Econômico-Financeiro);
- **i)** Decreto Municipal nº 1.715/2024 (Sanções Administrativas);
- **j)** Código Civil Brasileiro e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

4.1. O regime de execução adotado é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Por se tratar de empreitada por preço unitário, os serviços serão remunerados com base nos preços unitários propostos pela CONTRATADA para cada item constante da planilha orçamentária, multiplicados pelas quantidades efetivamente executadas e aferidas nas medições periódicas realizadas pela fiscalização do contrato.

4.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela correta execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas, projetos e demais documentos integrantes do contrato, não sendo admitidos aditivos decorrentes de erros nos preços unitários consignados em sua proposta.

4.4. As medições serão realizadas periodicamente, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização, aferindo-se as quantidades efetivamente executadas em cada período de medição, vinculadas ao avanço físico das etapas previstas.

4.5. Eventuais variações de quantitativos, devidamente comprovadas e justificadas pela fiscalização técnica, poderão ensejar aditamento contratual nos limites e condições estabelecidos nos arts. 124 a

136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respeitado o interesse público e a economicidade da contratação.
4.6. O pagamento será efetuado com base nas medições aprovadas pela fiscalização, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos na Cláusula Sexta deste instrumento e no Termo de Referência integrante do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

5.1. Este contrato tem o preço global de **R$ 5.740.000,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta mil)**, correspondente ao valor constante da Proposta da CONTRATADA e da Planilha Orçamentária integrante do Processo Licitatório nº 632/2026.
5.2. O valor ora pactuado inclui todos os custos operacionais da atividade, tributos, encargos sociais e trabalhistas, benefícios decorrentes de trabalhos em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo de vigias noturnos, despesas com combustível, transporte de pessoal, alimentação, alojamento e todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, constituindo a única contraprestação devida pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO (art. 92, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Demandante, juntamente com os documentos necessários, nas seguintes condições:
6.1.1. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA
6.1.2. Diário de Obra — assinado pelo responsável técnico
6.1.3. Medição aprovada pelo fiscal/engenheiro da contratante
6.1.4. Boletim de Medição com memória de cálculo detalhada
6.1.5. Relatório fotográfico da etapa medida
6.1.6. Cronograma físico-financeiro atualizado
6.1.7. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo Contratante, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.
6.1.8. As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à FISCALIZAÇÃO no último dia útil do mês, para aferição, com a entrega da nota fiscal respectiva até o quinto dia útil do mês subsequente.
6.1.9. A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 14.1.2. desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.
6.1.10. A evolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.
6.1.11. Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Demandante, quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição, sem prejuízo da avaliação e recebimento final do objeto, nos termos da cláusula décima quinta.

6.1.12. Aprovada a medição em conformidade ao cronograma, a Contratada só deverá emitir a nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos, após o relatório de recebimento emitido pelo Fiscal de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO RECEBIMENTO (art. 92, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 140 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações.
7.2. Para emissão do Recebimento Provisório deverá ser feita vistoria na qual deverá estar presente a equipe de fiscalização/engenheiro da Secretaria Demandante. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação do "as built" da obra, acompanhado da comunicação escrita da Contratada para a Secretaria Demandante.
7.3. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o Contratante registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.
7.4. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a Contratada deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Secretaria Demandante emitirá o Termo de Recebimento Provisório.
7.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
7.6. O termo de recebimento definitivo será lavrado e assinado pela Secretaria Demandante em conjunto com o Engenheiro da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do termo de recebimento provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.
7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.8. A empresa contratada deverá entregar à Secretaria Demandante, ou a quem está delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes às especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.
7.9. A CONTRATADA deverá providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

- **a)** "as built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;
- **b)** carta "habite-se", se aplicável emitida pela prefeitura; e
- **c)** A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Secretaria demandante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
7.13. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma e ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

8.1. Após a aprovação da medição, a Contratada apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal para ateste do fiscal de contrato
8.2. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de (10) dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art 8º do Decreto Municipal n. º 1.594, de 07 de março de 2023, instrução normativa UCI n.º 005, de 07 de março de 2023.
8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- **a)** o prazo de validade;
- **b)** a data da emissão;
- **c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- **d)** o período respectivo de execução do contrato;
- **e)** o valor a pagar; e
- **f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
8.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.
8.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Art 8º do Decreto Municipal n. º 1.594, de 07 de março de 2023, instrução normativa uci n.º 005, de 07 de março de 2023.
8.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
8.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados em nome da empresa Contratada.
Será considerada data do pagamento a partir em que constar como atestada a ordem bancária para pagamento.
8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.15. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
8.16. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia dos documentos exigidos. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991 (alterado pela Instrução Normativa nº 971/2009) e do ISSQN, referente ao objeto da contratação.
8.17. Não será admitida a antecipação de pagamento no presente contrato, devendo os pagamentos ocorrer exclusivamente após a efetiva execução dos serviços, mediante medição e atesto pela fiscalização do contrato.
8.18. Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições dos serviços executados, devidamente aprovadas pela fiscalização, observando-se as condições estabelecidas no edital, no contrato e nas normas aplicáveis à execução de obras públicas.
8.19. A vedação à antecipação de pagamento visa resguardar o interesse público e assegurar que os recursos públicos sejam liberados somente após a comprovação da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS (art. 92, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.1. O prazo de vigência da contratação é **18 (dezoito) meses contados do dia 22 do mês de julho de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, sendo automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.
9.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
9.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
9.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pela Secretaria Demandante.
9.5. O prazo de execução dos serviços é de 360 (trezentos e sessenta) contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE, conforme legislação vigente, em caso de atraso devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

10.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, projeto e demais, anexos de origem deste Contrato.

10.2. Disposições Gerais

10.2.1. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.
10.2.2. Os documentos técnicos completos encontram-se disponibilizados e anexos ao Edital para consulta dos interessados, não podendo a CONTRATADA alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.
10.2.3. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.2. Condições de Execução

10.2.1. São condições de execução a serem observadas pela CONTRATADA:

a) Definir um responsável da equipe técnica como coordenador (preposto), com a responsabilidade e autoridade para cumprir e fazer cumprir as ações definidas pelo CONTRATANTE;

b) Analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades);
c) Definir as competências necessárias para manter a gestão e a boa execução dos serviços contratados, considerando cada função atribuída ao profissional habilitado;
d) Ser conhecedora das normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços não será aceita nenhuma alegação de que norma ou legislação não está contemplada neste Termo de Referência;
e) Ter domínio sobre os serviços que serão executados;
f) Ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, e condições topográficas ou geológicas;
g) Manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapumes, telas e similares, com o fim de evitar riscos de acidentes.

10.3. Mão de Obra Empregada

10.3.1. Quadro de Pessoal e Registro

10.3.1.1. A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando mão de obra qualificada. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de habilitação e capacitação do funcionário para manusear equipamentos e executar as tarefas. São obrigações da CONTRATADA quanto à mão de obra:

a) Registrar os funcionários com assinatura da CTPS, exceto os oriundos de empresas terceirizadas, as quais somente poderão ser subcontratadas se seus funcionários estiverem devidamente registrados;
b) Não utilizar, em hipótese alguma, mão de obra sem que o funcionário esteja registrado ou com contrato de prestação de serviços;
c) Manter todos os funcionários devidamente uniformizados, identificados e utilizando os equipamentos de segurança adequados.

10.3.2. Segurança e Saúde no Trabalho

10.3.2.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR-5 e NR-18, observando ainda:

a) Fornecer a todos os funcionários os EPIs necessários, promovendo a substituição sempre que necessário, conforme a periodicidade das NRs ou quando o EPI não oferecer mais segurança;
b) Preparar o canteiro de obras conforme as recomendações da NR-18, considerando o número máximo de funcionários por turno, garantindo saúde, segurança e conforto;
c) Em caso de descumprimento das normas de segurança, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.

10.4. Equipamentos e Materiais a Serem Empregados

10.4.1. Equipamentos e Maquinário

10.4.1.1. Quanto aos equipamentos a serem empregados na obra, a CONTRATADA deverá:

a) Fornecer máquinas, equipamentos e ferramentas em quantidades suficientes à execução de cada tarefa/atividade, conforme cada fase do cronograma;

b) Manter os equipamentos em boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, zelando pela integridade e pela segurança dos operadores;

c) Sinalizar adequadamente os locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes, promovendo o controle de acesso;

d) Dotar caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro de aviso sonoro em marcha ré ou em qualquer tipo de movimento, como plataformas elevatórias;

e) Garantir que todo equipamento/máquina somente seja operado por profissional devidamente habilitado a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar certidões comprobatórias a qualquer tempo;

f) Sujeitar-se a notificação e, em caso de reincidência, às sanções contratuais, em caso de não observância da revisão e manutenção dos equipamentos ou operação por funcionário não habilitado.

10.4.2. Materiais de Construção

10.4.2.1. Quanto aos materiais a serem empregados na construção, a CONTRATADA deverá:

a) Empregar somente materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e em conformidade com as especificações, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes da execução exceto eventuais serviços de remanejamento com reaproveitamento expresso;

b) Submeter à FISCALIZAÇÃO amostras de todos os materiais antes de empregá-los; a FISCALIZAÇÃO poderá exigir informação escrita sobre a origem dos materiais ou certidões de ensaios;

c) Utilizar somente materiais de boa procedência de fabricante e de mercado, em conformidade com as normas da ABNT e/ou acreditados pelo INMETRO, ou outro órgão certificador de qualidade;

d) Manter procedimento de aferição de conformidade dos materiais, rejeitando aqueles fornecidos fora das especificações técnicas.

10.5. Diário de Obras

10.5.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção do "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra, com as seguintes características:

I. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias — 1ª via: CONTRATANTE; 2ª via: CONTRATADA;

II. Todas as folhas deverão ser assinadas por representante da FISCALIZAÇÃO e pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo um dia após a data de entrada de dados;

III. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra, contendo no mínimo: nome das partes, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências e campo para assinaturas;

IV. A empresa executora também deverá, de forma sistemática, elaborar o Diário de Obras com registro das informações, incluindo o REGISTRO FOTOGRÁFICO DIÁRIO DOS SERVIÇOS.

10.5.2. Registros Obrigatórios pela CONTRATADA

10.5.2.1. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obras pela CONTRATADA:

I. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
II. Consultas à FISCALIZAÇÃO;
III. Datas de conclusão de etapas, de acordo com o cronograma aprovado;
IV. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
V. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
VI. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
VII. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

10.5.3. Registros pela fiscalização

10.5.3.1. Serão objeto de registro no Diário de Obras pela FISCALIZAÇÃO:

I. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
II. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
III. Soluções às consultas formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
IV. Restrições cabíveis sobre o andamento dos trabalhos ou o desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e equipe;
V. Determinação de providências para cumprimento do objeto e especificações;
VI. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

10.6. Habilitação Técnica e Responsabilidade

10.6.1. A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, responsabilizando-se pela observância das normas técnicas e pela qualidade dos serviços prestados, inclusive CEI/CNO.

10.6.2. A CONTRATADA deverá possuir, manter atualizados e disponibilizar aos fiscais do contrato, sempre que solicitado, durante toda a vigência contratual:

a) Registro ativo no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), tanto da empresa quanto do responsável técnico, conforme a natureza da atividade;
b) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente registrada, referente à execução dos serviços contratados;

c) Engenheiro civil responsável técnico, devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional;
d) Profissionais qualificados e habilitados para execução dos serviços, com comprovação documental de capacitação e certificações exigidas.

10.6.3. A empresa não poderá pular etapas sem aprovação formal pelo responsável técnico de engenharia da Administração, nem exigir medições e pagamentos fora do cronograma.

10.6.4. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios detalhados, medições, esclarecimentos e todas as informações necessárias ao acompanhamento e controle da execução dos serviços.

10.7. Obrigações Gerais da Contratada

10.7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todo esclarecimento ou informação solicitados;
b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, durante todo o prazo de recebimento definitivo estabelecido pelo art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, a fiscalização pelo CONTRATANTE não reduz essa responsabilidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos;
d) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, cujas inadimplências não transferem responsabilidade ao CONTRATANTE;
e) Comunicar ao Fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução;
f) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
g) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta.

10.8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE; (Art.6 inciso XXIII, alínea f), da Lei Federal 14.133/2021)

10.8.1. A contratação deverá ser formalizada mediante instrumento contratual, nos termos da lei 14.133/2021, e demais legislações vigentes.

10.8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Art. 115, da Lei 14.133/2021).
10.8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Art. 115, § 5º da Lei 14.133/2021).
10.8.4. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. (Art. 116, da Lei 14.133/2021).
10.8.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Art. 118, da Lei 14.133/2021).
10.8.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119, da Lei 14.133/2021).
10.8.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Art. 120, da Lei 14.133/2021).
Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Art. 121, da Lei 14.133/2021).
10.8.8. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. (Art. 123, da Lei 14.133/2021).
10.8.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
10.8.10. Após a assinatura do instrumento contratual, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
10.8.11. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscais de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

10.9. GESTÃO CONTRATUAL (DECRETO MUNICIPAL N.º 1.592, DE 07 DE MARÇO DE 2023)

10.9.1. Caberá ao Gestor de Contratos coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa e de que trata os incisos II e III do caput do art. 20 do decreto municipal 1.592/2023 (Art. 22 inciso I, do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

10.9.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; (Art. 22 inciso II, do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

10.9.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; (Art. 22 inciso III, do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

10.9.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; (Art. 22 inciso IV do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

10.9.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19, do decreto municipal nº1.592/2023; (Art. 22 inciso V do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

10.9.6. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico administrativos; (Art. 22 inciso VI do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

10.9.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; (Art. 22 inciso VII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

10.9.8. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; (Art. 22 inciso VIII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

10.9.9. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato; (Art. 22 inciso IX do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

10.9.10. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); (Art. 22 inciso X do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

10.9.11. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; (Art. 22 inciso XI do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

10.9.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); (Art. 22 inciso XII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

10.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso (Art. 22 inciso XIII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

10.10. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

10.10.1. Caberá ao fiscal técnico-administrativo prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento, o acompanhamento de garantias e glosas e outras informações pertinentes às suas competências; (Art. 23 inciso I do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
10.10.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Art. 23 inciso II do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
10.10.3. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; (Art. 23 inciso III do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
10.10.4. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; (Art. 23 inciso IV do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
10.10.5. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; (Art. 23 inciso V do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
10.10.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; (Art. 23 inciso VI do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
10.10.7. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias; (Art. 23 inciso VII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
10.10.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato; (Art. 23 inciso VIII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
10.10.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 22 do decreto municipal 1.592/2023; (Art. 23 inciso IX do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
10.10.10. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; (Art. 23 inciso X do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
10.10.11. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; (Art. 23 inciso XII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
10.10.12. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; (Art. 23 inciso XIII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
10.10.13. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 23 inciso XIV do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
10.10.14. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar para aferição da qualidade da prestação

dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

10.10.15. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.10.16. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.10.17. O preposto deverá após assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

10.10.18. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.10.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.10.20. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

10.10.21. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.10.22. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

10.10.23. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.10.24. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.10.25. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

10.10.26. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10.27. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
10.10.28. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
10.10.29. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
10.10.30. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
10.10.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
10.10.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
10.10.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
10.10.34. Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU/CREA referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
10.10.34. Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
10.10.35. Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
10.10.36. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais.

10.11. FISCALIZAÇÃO SETORIAL

10.11.1. Caberá ao fiscal setorial prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato e ao fiscal técnico administrativo, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento, o acompanhamento de garantias e glosas e outras informações pertinentes às suas competências; (Art. 24 inciso I do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
10.11.2. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção; (Art. 24 inciso II do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

10.11.3. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação; (Art. 24 inciso III do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
10.11.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Art. 24 inciso IV do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
10.11.5. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23 do decreto municipal 1.592/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 24 inciso V do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
10.11.6. Realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, quando for o caso nos termos do § 1º Art. 24 do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023.
10.11.7. Realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, quando for o caso nos termos do § 2º Art 24 do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023.

10.12. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.12.1. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais setoriais e o recebimento definitivo, do fiscal técnico administrativo ou da comissão designada pela autoridade competente. (Art. 28 decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
10.12.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
10.12.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil do projeto de cada estrutura.
10.12.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

10.13. APOIO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO

10.13.1. O gestor do contrato e os fiscais técnico administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na

execução do contrato, conforme o disposto no art. 16 decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023. (Art. 30 do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

10.14. DECISÕES SOBRE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.14.1. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico (Art. 31 do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
11.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
11.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
11.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
11.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- **a)** Fornecer à CONTRATADA a Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante e publicada pelo Departamento de Licitações e Contratos, com autorização da autoridade superior.
- **b)** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos técnicos necessários à execução dos serviços, inclusive por meio da equipe de engenharia, sempre que solicitado ou necessário.
- **c)** Fornecer os projetos executivos com todos os elementos técnicos indispensáveis à execução da obra.
- **d)** Aprovar previamente os materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecida nas especificações dos projetos.
- **e)** Aprovar por etapas os serviços executados pela CONTRATADA, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio de comissão ou servidor especialmente designado, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

g) Tomar ciência de todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela CONTRATADA, adotando as providências decorrentes.

h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e materiais recebidos com as especificações contratadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

i) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, vícios, defeitos ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam reparados, corrigidos ou substituídos, no todo ou em parte, às expensas da CONTRATADA.

j) Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Quarta do presente instrumento, bem como atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à efetiva execução do objeto.

k) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos serviços executados, no prazo, forma e condições estabelecidos na Cláusula Décima Quinta do presente instrumento.

l) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

m) Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato, observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal nº 1.715/2024.

n) Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, admitida prorrogação motivada por igual período.

o) O Município de Cotriguaçu – MT, por meio da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos.

p) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. A Contratada obriga-se a:

a) Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

b) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

c) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

d) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo.
e) Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo do Contratante, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos.
f) Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante no Livro de Ocorrências.
g) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
h) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da Secretaria Demandante.
i) Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.
j) Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à Contratada, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo Contratante.
k) Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.
l) Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos ao Contratante ou ainda a terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
m) Comunicar, através de correio eletrônico, à Secretaria Demandante, no prazo de 01 (um) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
o) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
p) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
q) Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
r) Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
s) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

t) Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.
u) Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
v) Não empregar mão-de-obra não qualificada para complementar as equipes de trabalho, bem como adotar métodos executivos que indiquem a utilização dessa mão-de-obra.
w) Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança.
x) Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.
y) Promover, às suas expensas, o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.
z) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, cadernos de encargos da SINAPI, com fornecimento de material, EPI's, equipamentos e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.
aa) Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.
bb) Confeccionar, instalar e preservar, as suas expensas, desde o início dos serviços, placa de identificação.
cc) Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na cláusula 18ª deste instrumento contratual.
dd) Tomar as providências relativas à execução da obra nas concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas.
ee) Apresentar à Secretaria Demandante, mensalmente, junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.
ff) Cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho e, em especial, as NR-1 – DISPOSIÇÕES GERAIS, NR-6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NR-12 –MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
gg) Destinar o entulho da construção para o local que for determinado pela Secretaria Demandante.
hh) Deverá ser entregue ao final da obra "as built" de todas as instalações executadas.
ii) Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da CONTRATADA.
jj) Os serviços deverão ser supervisionados por engenheiro habilitado.
kk) Qualquer alteração ou melhoria para a boa execução deverá ser apresentada ao Setor de Engenharia para a devida aprovação e anuência.
ll) Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.
mm) Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.

nn) Executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução, com fornecimento de material e de mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.

oo) A empresa contratada deverá entregar à Secretaria Demandante, ou a quem está delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes a especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.

pp) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

14.1. A presente cláusula dispõe sobre a exigência de garantia de execução contratual a ser prestada pela CONTRATADA, em decorrência da celebração de contrato para execução de obra, em conformidade com o disposto nos arts. 96 a 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

14.2. Obrigação, Valor e Prazo de Apresentação

a) A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021.

b) A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante justificativa escrita da CONTRATADA, por igual período.

c) O início dos serviços somente será autorizado após a confirmação pelo Gestor do Contrato do recebimento e da regularidade formal da garantia prestada.

14.3. Modalidades de Garantia

14.3.1. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos do art. 96, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia, na modalidade 'Seguro-Garantia do Construtor / Empreiteiro', nos termos da Circular SUSEP nº 662/2022, representado por apólice emitida especificamente para este contrato, com importância segurada correspondente ao valor integral da garantia e tendo como beneficiária a CONTRATANTE; ou

c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira regularmente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, com expressa renúncia do fiador aos benefícios de ordem previstos no art. 827 do Código Civil.

14.4. Caução em Dinheiro

14.4.1. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro será depositada em conta corrente vinculada ao contrato, aberta exclusivamente para esta finalidade em instituição financeira oficial indicada pela CONTRATANTE, sendo vedado o recolhimento por qualquer guia de arrecadação tributária.
14.4.2. Os rendimentos auferidos sobre o depósito em caução pertencerão à CONTRATADA e serão liberados juntamente com o principal no momento da extinção da garantia, desde que não haja débito ou pendência contratual em aberto.

14.5. Requisitos Específicos do Seguro-Garantia
14.5.1. Quando utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá observar obrigatoriamente os seguintes requisitos, em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022:

a) Ter validade durante toda a vigência do contrato, permanecendo em vigor ainda que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas com a seguradora;
b) Acompanhar todas as modificações relativas à vigência do contrato mediante emissão de endosso pela seguradora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cada alteração;
c) Ser vedada cláusula que imponha ao beneficiário (CONTRATANTE) a obrigação de comunicar mera expectativa de sinistro;
d) Prever cobertura para sinistro ocorrido durante a vigência da apólice, ainda que sua caracterização e comunicação à seguradora ocorram após o encerramento da vigência, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022;
e) Ser vedadas cláusulas que condicionem, restrinjam ou limitem o pagamento da indenização à existência de decisão judicial ou administrativa transitada em julgado.

14.6. Requisitos Específicos da Fiança Bancária

14.6.1. Quando utilizada a modalidade de fiança bancária, o instrumento deverá conter, além da renúncia ao benefício de ordem, cláusula expressa de:

a) Irrevogabilidade e irretratabilidade durante toda a vigência do contrato;
b) Vigência mínima correspondente ao prazo de execução da obra acrescido de 90 (noventa) dias;
c) Pagamento à CONTRATANTE à primeira demanda, independentemente de qualquer contestação judicial ou extrajudicial pelo afiançado.

14.7. Cobertura da Garantia

14.7.1. A garantia prestada, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Prejuízos diretos decorrentes do não cumprimento total ou parcial do objeto contratual;
b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE, definitivamente constituídas após o devido processo administrativo;
c) Obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA em relação aos empregados utilizados na execução da obra, quando couber;
d) Indenizações devidas a terceiros em razão de danos causados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, na medida da cobertura disponível na modalidade de garantia escolhida.

14.8. Validade, Liberação e Vigência Pós-Recebimento

14.8.1. A garantia contratual deverá ter prazo de validade correspondente, no mínimo, à vigência total do contrato acrescida de 90 (noventa) dias, para fins de cobertura do período de análise, medição final e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
14.8.2. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, devidamente atestada mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IPCA acumulado no período de retenção.
14.8.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de acionar a garantia no prazo de até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, caso sejam identificados vícios de execução aparentes ou ocultos, notadamente quanto à aderência, espessura do revestimento asfáltico, regularidade superficial e desempenho estrutural do pavimento.

14.9. Reposição e Ajuste da Garantia

14.9.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, esta obriga-se a repô-lo integralmente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATANTE.
14.9.2. No caso de alteração do valor do contrato por aditamento ou de prorrogação do prazo de vigência, a garantia deverá ser proporcionalmente ajustada ou renovada no mesmo percentual da contratação original, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do instrumento de aditamento.

14.10. Penalidade por Atraso na Apresentação

14.10.1. A inobservância do prazo fixado para a apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), facultada, ainda, a retenção de todos os pagamentos devidos à CONTRATADA até a regularização.
Parágrafo Único. O desconto da multa por atraso na garantia poderá ser efetuado diretamente nas faturas ou medições vincendas, independentemente de notificação prévia, após regular constituição do débito em processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa.

14.11. Notificação ao Emitente da Garantia

14.11.1. O emitente da garantia seguradora, banco fiador ou instituição custodiante, deverá ser formalmente notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que possa ensejar a sua execução, nos termos dos Arts. 97 e 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021, assegurada ao garantidor a oportunidade de intervir no respectivo processo administrativo.
14.11.2. A execução da garantia observará o procedimento previsto no art. 97 da Lei nº 14.133/2021, sendo exigível após:

- **a)** o esgotamento dos meios de defesa disponíveis à CONTRATADA;
- **b)** a constituição definitiva do débito ou da obrigação inadimplida; e
- **c)** a prévia notificação ao emitente com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
15.7. Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.
15.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
15.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
15.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
15.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
15.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
15.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

16.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
16.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
16.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
16.2.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou inexecução de serviços/obras, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte

inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 30% (trinta por cento) do valor total da avença;

16.2.2. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Advertência, pela falta o subitem 16.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

16.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 16.1.1, 16.1.4 e 16.1.6;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 16.1.3, 16.1.5, 16.1.7;

c) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 16.1.2 e de 16.1.8 a 16.1.12;

16.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 16.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista.

16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado.

16.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas nos Decreto Municipais e Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

16.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.12. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
16..15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
16.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
16.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
16.17.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
16.17.2. As peculiaridades do caso concreto;
16.17.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
16.17.4. Os danos que dela provierem para o contratante;
16.17.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
16.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
16.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
16.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
16.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137,138 e 139 da lei 14.133/2021.
17.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; (Art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021).

17.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; (Art. 137, inciso II, da Lei 14.133/2021).
17.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; (Art. 137, inciso III, da Lei 14.133/2021).
17.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; (Art. 137, inciso IV, da Lei 14.133/2021).
17.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; (Art. 137, inciso V, da Lei 14.133/2021).
17.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; (Art. 137, inciso VIII, da Lei 14.133/2021).
17.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz. (Art. 137, inciso IX, da Lei 14.133/2021).
17.9. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses de acordo com o Art. 137, § 2º, da Lei 14.133/2021.
17.10. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/2021; (Art. 137, § 2º, inciso I da Lei 14.133/2021).
17.11. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três)meses; (Art. 137, § 2º, inciso II da Lei 14.133/2021).
17.12. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; (Art. 137, § 2º, inciso III da Lei 14.133/2021).
17.13. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos; (Art. 137, § 2º, inciso IV da Lei 14.133/2021).
17.14. Poderá haver extinção do contrato nos termos do Art.138 da lei 14.133/2021.
17.15. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (Art. 138, inciso I da Lei 14.133/2021).
17.16. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (Art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021).
17.17. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (Art. 138, inciso III da Lei 14.133/2021).
17.18. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. (Art. 138, § 1º da Lei 14.133/2021).
17.19. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito quando couber nos termos do § 2º Art 138 da Lei 14.133/2021.
17.20. Quando couber a extinção poderá ser determinada por ato unilateral da Administração acarretar sem prejuízo das sanções previstas nos termos do Art. 139, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não expressamente previstas neste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia oitiva da CONTRATADA, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos atos normativos dela decorrentes, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da referida Lei.
18.2. No que se refere à execução de obras e serviços de engenharia, aplicar-se-ão, nos casos omissos, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as especificações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, as instruções e resoluções dos órgãos do Sistema Nacional de Metrologia, bem como as orientações e publicações técnicas do DNIT, do CAU e do CONFEA/CREA, no que couber.
18.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de emitir instruções complementares, ordens de serviço e orientações técnicas durante a execução do contrato, visando ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, às quais a CONTRATADA deverá se submeter.
18.4. As dúvidas técnicas ou administrativas surgidas durante a execução da obra ou serviço de engenharia serão sanadas pela CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato ou da equipe de engenharia designada, devendo a CONTRATADA aguardar manifestação formal antes de adotar qualquer providência que implique alteração do projeto, do cronograma ou dos materiais especificados.
18.5. A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual pela CONTRATADA não importará novação, renúncia de direito ou alteração do que foi pactuado, podendo a CONTRATANTE exigir o cumprimento da obrigação a qualquer tempo.
18.6. A invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste contrato não comprometerá as demais disposições, que permanecerão válidas e eficazes, devendo as partes negociar a substituição da cláusula inválida por outra que preserve, na medida do possível, a intenção original pactuada.
Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, que a CONTRATADA declara conhecer e aceitar:

I. Edital de licitação e seus anexos;
II. Termo de Referência / Projeto Básico;
III. Projetos executivos e especificações técnicas;
IV. Cronograma Físico-Financeiro;
V. Proposta comercial da CONTRATADA;
VI. Demais documentos constantes do processo administrativo que originou esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21 e decreto Municipal nº 1.401/2021.

19.2. Do Reajuste

19.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que serviu de base para a contratação.
19.2.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, correspondente ao período legalmente permitido à época, conforme a natureza dos insumos preponderantes da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.2.3. O reajuste de que trata o § 1º afetará exclusivamente as etapas ou parcelas cujo atraso na execução não decorra de culpa ou mora da CONTRATADA, devidamente comprovada nos autos do processo administrativo.
19.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido, sendo nulo qualquer expediente administrativo ou contratual que produza efeito equivalente a periodicidade inferior à anual, conforme vedação estabelecida na legislação vigente.
19.2.5. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA com base na última variação conhecida do índice, procedendo ao acerto da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, sem incidência de encargos moratórios sobre o período de espera.
19.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para o cálculo do reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo, procedendo-se ao ajuste de eventuais diferenças apuradas em relação às antecipações realizadas.
Na hipótese de deflação verificada no período, a CONTRATANTE poderá valer-se dos institutos de reajuste em seu favor, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 1.401/2021, assegurado o direito de manifestação prévia da CONTRATADA, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, antes da efetivação do desconto.
19.2.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer razão, não possa mais ser aplicado, será adotado, em substituição, o índice determinado pela legislação então vigente. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente do contrato, por meio de Termo Aditivo.
19.2.8. A variação do valor contratual decorrente de reajuste de preços previsto nesta cláusula será registrada por simples Apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.401/2021.
19.3. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro
19.3.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
19.3.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

19.3.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
19.3.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
19.3.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.
19.3.6. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.
19.3.7. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;
19.3.8. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.
19.3.9. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
19.3.10. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.
19.4. Da Revisão Contratual (Reequilíbrio Econômico-Financeiro):
19.4.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação inicialmente estabelecida entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE poderá ser revista – mediante Termo de Aditamento, para mais ou para menos, conforme o caso, assegurando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', e art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, e dos arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 1.401/2021.
19.4.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão nos preços contratados, ocorridos após a data de apresentação da proposta, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme art. 124, inciso I, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.4.3. Para a concessão da revisão contratual (reequilíbrio), a CONTRATADA deverá protocolar Requerimento Administrativo junto à Secretaria Municipal de Administração, instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos, conforme arts. 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.401/2021:

- **a)** Requerimento inicial fundamentado, com demonstração da equação inicial e atual do contrato, em percentual e em valor;
- **b)** Planilha de custos detalhada demonstrando o desequilíbrio alegado, com identificação dos itens afetados;
- **c)** Documentação comprobatória do fato gerador do desequilíbrio (notas fiscais, escriturações fiscais e contábeis, preços de fornecedores, antes e depois do evento);

d) Pesquisa de preços praticados no mercado e nos contratos da Prefeitura para o objeto revisando;
e) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas (FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT);
f) Comprovação de que os preços reequilibrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

19.4.4. O protocolo do requerimento de reequilíbrio não autoriza a interrupção das obrigações contratuais, em especial a paralisação da obra ou do fornecimento de materiais, respondendo o infrator nos termos da legislação vigente, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 1.401/2021.
Repactuações, revisões e reajustes a que a CONTRATADA faça jus e que não sejam solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão lógica, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 1.401/2021.
19.4.5. O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser sempre limitado ao preço de mercado, obtido mediante balizamento de preços atualizado pelo Departamento de Compras da Municipalidade, conforme art. 60 do Decreto Municipal nº 1.401/2021.
19.4.6. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

20.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as seguintes circunstâncias, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Alteração de projeto ou de especificações pelo CONTRATANTE;
b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

21.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes meio: a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); b) Portal de Transparência Municipal; c) Diário Oficial de Contas – TCE/MT; e d) Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM.

21.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

22.1. O Contratante, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização da obra a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
22.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
22.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução da obra serão registradas pelo órgão fiscalizador, no Livro de Ocorrências.
22.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

23.1. Disposições Gerais

23.1.1. A presente Matriz de Riscos constitui cláusula definidora de riscos e responsabilidades entre as partes, identificando os riscos previsíveis relacionados à execução deste contrato de reforma e ampliação da Escola Municipal De Ensino Básico Aldovandro Da Rocha Silva, e estabelecendo a responsabilidade de cada parte contratante na sua assunção, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
23.1.2. A alocação dos riscos prevista nesta cláusula constitui elemento de formação do preço contratado, tendo sido considerada pela CONTRATADA na elaboração de sua proposta, sendo vedada a alegação posterior de desconhecimento ou de não precificação dos riscos a ela alocados.
23.1.3. Somente os eventos imprevisíveis ou os previsíveis de consequências incalculáveis, não contemplados nesta Matriz, poderão ensejar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Tabela de Alocação de Riscos

23.2.1. Riscos alocados à contratada

I – Riscos de Projeto e Execução

a) Erros ou imprecisões na interpretação dos projetos executivos, memoriais descritivos e especificações técnicas fornecidos pela CONTRATANTE, quando decorram de negligência ou imperícia da CONTRATADA, incluindo os projetos de arquitetura, estrutural, hidrossanitário, elétrico, SPDA, prevenção e combate a incêndio, GLP e cabeamento estruturado aprovados nos pareceres técnicos;

b) Erros de dimensionamento de equipe técnica, equipamentos e materiais necessários à execução da reforma e ampliação, incluindo os serviços de estrutura metálica treliçada para cobertura da quadra poliesportiva, posto de transformação de energia e demais sistemas de alta complexidade técnica previstos na planilha orçamentária;

c) Falhas na execução dos serviços em desacordo com as normas técnicas da ABNT, em especial as normas de acessibilidade — ABNT NBR 9050 —, segurança contra descargas atmosféricas — ABNT NBR 5419 —, segurança contra incêndio e pânico, instalações elétricas de baixa tensão — ABNT NBR 5410 — e instalações de GLP — ABNT NBR 13523 —, e demais normas aplicáveis a edificações escolares públicas;

d) Necessidade de reexecução de serviços por vícios construtivos, má qualidade dos materiais empregados ou inobservância das especificações técnicas constantes do Projeto Básico aprovado pelo NINFR/SUOB/SAIP/SEDUC/MT;

e) Danos causados às edificações existentes, à infraestrutura do terreno e a equipamentos preexistentes em decorrência da execução da obra;

f) Responsabilidade técnica pela execução de todos os serviços contratados, mediante emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART junto ao CREA/MT, nos termos da Lei nº 6.496/1977 e do Decreto Estadual nº 1.170/2021.

II – Riscos de Insumos e Fornecimento

a) Variações nos preços de insumos, materiais e equipamentos dentro do prazo de 12 (doze) meses de vigência inicial do contrato, que não configurem álea econômica extraordinária, incluindo materiais de construção civil, estruturas metálicas, cabos elétricos, tubulações e demais insumos previstos na planilha orçamentária aprovada;

b) Dificuldades no abastecimento de insumos decorrentes de escolha inadequada de fornecedores pela CONTRATADA, especialmente para itens de composição própria não constantes do SINAPI, cujos preços foram obtidos mediante pesquisa de mercado integrante do Projeto Básico;

c) Indisponibilidade de equipamentos, máquinas e ferramentas necessários à execução dos serviços, incluindo guindastes para içamento de estruturas metálicas treliçadas e equipamentos para execução de fundações especiais;

d) Custos com transporte, logística e frete de materiais e equipamentos até o local da obra Município de Cotriguaçu — MT —, considerada a localização da unidade escolar.

III – Riscos Trabalhistas, Fiscais e Previdenciários

a) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive em relação a empregados de subcontratadas, quando admitidas, observados os limites estabelecidos no instrumento convocatório;

b) Acidentes de trabalho ocorridos nas frentes de obra, inclusive com terceiros e com alunos e servidores da unidade escolar que eventualmente permaneçam em funcionamento durante a execução das obras;

c) Passivos trabalhistas relacionados a vínculos empregatícios formados durante a execução da obra;
d) Autuações fiscais decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias pela CONTRATADA, incluindo o recolhimento do ISSQN conforme alíquota vigente no Município de Cotriguaçu — MT, declarada na Declaração de ISSQN integrante do Projeto Básico.

IV – Riscos Administrativos e Operacionais

a) Atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro por causas imputáveis à CONTRATADA, inclusive falta de mão de obra, de materiais ou de equipamentos, com repercussão sobre o prazo de vigência do Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025;
b) Custos adicionais decorrentes de mobilização, desmobilização e remobilização de equipes e equipamentos por motivo imputável à CONTRATADA, incluindo os containers sanitários e de almoxarifado, barracão de apoio e demais estruturas de canteiro previstas na planilha orçamentária;
c) Danos materiais ou pessoais causados a terceiros durante a execução dos serviços, inclusive em decorrência de atividades de terraplenagem, demolição e movimentação de estruturas metálicas pesadas;
d) Furtos e roubos de materiais, equipamentos e ferramentas no canteiro de obra, incluindo os equipamentos eletromecânicos de maior valor transformador de distribuição, bombas centrífugas para combate a incêndio e central de alarme endereçável;
e) Irregularidades documentais ou societárias da CONTRATADA que acarretem suspensão ou extinção do contrato;
f) Custos decorrentes de comunicações, seguros, alvarás, taxas e licenças de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo as aprovações junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso -CBM/MT para o sistema de prevenção e combate a incêndio, cujo protocolo já foi apresentado no Projeto Básico, estando o processo em análise pelo CBM/MT.

23.2.2. RISCOS ALOCADOS À CONTRATANTE

I – Riscos de Projeto e Planejamento

a) Erros, omissões ou inconsistências nos projetos executivos, plantas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias aprovados pelo SEDUC/MT mediante Parecer Técnico, que impliquem necessidade de alteração do objeto contratado;
b) Alterações de projeto ou de especificações técnicas determinadas pelo ente convenente SEDUC/MT — ou pela CONTRATANTE durante a execução da obra, que modifiquem o escopo aprovado no Convênio SEDUC-MT;
c) Atraso na emissão ou na entrega de documentos técnicos complementares necessários ao prosseguimento da obra, incluindo eventuais projetos executivos ou detalhamentos não integrantes do Projeto Básico aprovado.

II – Riscos de Interferências Externas

a) Interferências não identificadas no Projeto Básico com redes de água, esgoto, drenagem, energia elétrica, telecomunicações ou GLP que exijam relocação ou proteção especial e não tenham sido previstas nos documentos licitatórios;
b) b) Condições do subsolo distintas das indicadas no relatório de sondagem integrante do Projeto Básico limitado a aproximadamente 12 metros, conforme consignado no Parecer Técnico nº 133/2025, que exijam alterações no projeto de fundações;
c) Descoberta de sítios arqueológicos, patrimônio histórico ou cultural durante a execução das obras, exigindo paralisação para providências legais junto aos órgãos competentes.

III – Riscos Regulatórios e Institucionais

a) Alteração da legislação tributária, previdenciária ou trabalhista, após a data de apresentação da proposta, que comprovadamente repercuta nos custos do contrato;
b) Criação, extinção ou modificação de tributos incidentes sobre o objeto contratado, ocorrida após a data de apresentação da proposta;
c) Atos de autoridade governamental fato do príncipe que diretamente inviabilizem ou onerem a execução do contrato, desde que não imputáveis à CONTRATADA, incluindo eventuais alterações nas exigências técnicas da SEDUC/MT ou do CBM/MT supervenientes à assinatura do contrato;
d) Mudanças nas normas técnicas oficiais aplicáveis às obras escolares determinadas por órgãos reguladores, após a assinatura do contrato, que exijam adequação do projeto ou dos serviços já contratados.

IV – Riscos Financeiros e de Pagamento

a) Atraso nos repasses financeiros do Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025 pelo ente convenente que impeça ou retarde o cumprimento das obrigações financeiras da CONTRATANTE perante a CONTRATADA, nos termos e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) Contingenciamento orçamentário ou bloqueio de recursos conveniados que impeça ou retarde o cumprimento das obrigações financeiras da CONTRATANTE;
c) Incompatibilidade entre o cronograma físico-financeiro contratual e o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho do Convênio SEDUC-MT, que resulte em impossibilidade de pagamento tempestivo das medições à CONTRATADA.

23.2.3. RISCOS COMPARTILHADOS ENTRE AS PARTES

a) Condições climáticas excepcionais — eventos de chuva intensa, inundações ou fenômenos meteorológicos extremos formalmente reconhecidos por órgão oficial, consideradas as características climáticas da região de Cotriguaçu — MT, que inviabilizem a execução dos serviços por período superior a 10 (dez) dias corridos consecutivos, cabendo à CONTRATADA o ônus de até 10 (dez) dias e à CONTRATANTE os dias excedentes, para fins de prorrogação de prazo;

b) Caso fortuito e força maior — eventos externos, imprevisíveis e inevitáveis, devidamente comprovados, que impeçam temporária ou definitivamente a execução do contrato, nos termos do art. 137, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

c) Variação extraordinária de preços de insumos — oscilação de preços de materiais de construção civil, estruturas metálicas e demais insumos previstos na planilha orçamentária superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor de referência da proposta, devidamente comprovada por índice oficial SINAPI/IPCA, após o primeiro ano de vigência contratual, cabendo à CONTRATANTE absorver o excedente mediante reequilíbrio econômico-financeiro e à CONTRATADA os primeiros 25%;

d) Greves gerais — paralisações de âmbito nacional ou regional que afetem o fornecimento de insumos essenciais à execução da obra, com duração superior a 5 (cinco) dias úteis, comprovadas por documento oficial ou notícia de amplo conhecimento público.

23.3. Procedimentos para Acionamento da Matriz de Riscos

23.3.1. A parte que identificar a ocorrência de evento de risco deverá comunicar a outra, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar ciência do fato, sob pena de preclusão do direito de invocá-lo para fins contratuais.

23.3.2. A comunicação deverá ser acompanhada de documentação probatória suficiente à caracterização do evento, sua extensão, impacto no cronograma físico-financeiro aprovado e estimativa de repercussão financeira, inclusive quanto às obrigações perante o Convênio SEDUC-MT.

23.3.3. A CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, para se manifestar formalmente sobre o evento noticiado, podendo prorrogar esse prazo, justificadamente, por igual período.

23.3.4. O reconhecimento do evento de risco e sua alocação à CONTRATANTE não implicam automático reequilíbrio econômico-financeiro, devendo o pleito ser instruído nos termos da cláusula contratual pertinente ao reequilíbrio econômico-financeiro e em conformidade com os limites estabelecidos no Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025.

23.3.5. A CONTRATADA não poderá paralisar a execução da obra enquanto aguarda decisão sobre pedido de reconhecimento de evento de risco, sob pena de incorrer nas sanções previstas na cláusula contratual pertinente às penalidades, ressalvadas as hipóteses de risco iminente à segurança dos trabalhadores ou de impossibilidade absoluta de execução.

23.4. Disposições Finais da Matriz de Riscos

23.4.1. A presente Matriz de Riscos não exclui a responsabilidade civil, administrativa e criminal de qualquer das partes pelos atos que lhe sejam imputáveis, nos termos da legislação vigente, incluindo a responsabilidade solidária do Município de Cotriguaçu perante a SEDUC/MT pela correta aplicação dos recursos do Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025.

23.4.2. Os riscos não previstos expressamente nesta Matriz serão analisados caso a caso pela CONTRATANTE, com base nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da repartição objetiva de riscos prevista na Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências e orientações do ente convenente — SEDUC/MT.

23.4.3. A Matriz de Riscos integrará os eventuais termos aditivos celebrados durante a vigência do contrato, podendo ser atualizada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo específico, sempre que surgirem circunstâncias supervenientes que alterem substancialmente o perfil de riscos da contratação, desde que compatíveis com as cláusulas do Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, devidamente empenhada, conforme art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Órgão:	**06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC)**
Unidade:	**001 – Divisão de Educação Fundamental e Especial**
Função:	**12 – Educação**
Subfunção:	**361 – Ensino Fundamental**
Programa:	**0004 – Gestão da Política da Educação e Cultura**
Proj./Atividade:	**1005 – Ref., Ampl. e Readeq. dos Prédios Escolares**
Natureza da Despesa:	**4.4.90.51 – Obras e Instalações**
Convênio:	**SEDUC-MT nº 1182-2025 / Protocolo: SEDUC-PRO 2023/156860**

24.2. A prestação dos serviços de engenharia será custeada com recursos provenientes de Convênio Estadual nº 1182-2025, ficando a CONTRATADO ciente de que a execução orçamentária obedecerá ao cronograma físico-financeiro aprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Não será permitido o início das obras sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.
25.2. A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.
25.3. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;
25.4. Correrão por conta da CONTRATADA qualquer tributo, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
25.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

25.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
25.7. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA, por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.
25.8. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
25.9. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Cotriguaçu/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Cotriguaçu – MT, 22 de julho de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT
MOISES FERREIRA DE JESUS
CONTRATANTE

_____

J8 - CONSULTORIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 51.302.689/0001-40
CONTRATADO

Testemunhas:
1- NOME:
CPF:
2- NOME:
CPF: